



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Processo 1DOC nº 31.160./2025
PROCESSO SISTEMA Nº 05/2026

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 01/2026
REFERENTE	Prestação de serviços para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.	
DATA DE EMISSÃO	08 DE JANEIRO DE 2026	

Proc. Administrativo 31.160/2025

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 19/11/2025 às 16:35:32

Setores envolvidos:

SMAS - GA, SMAS, GP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_PLANOS.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_1.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Beltrão – PR.

1.2. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) constitui obrigação legal estabelecida pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), especialmente em seu art. 30, que condiciona repasses federais à existência desse plano. É também exigida pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, a qual define o Plano de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico e determina sua elaboração periódica, em alinhamento ao ciclo do Plano Plurianual.

Paralelamente, a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente decorre das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), configurando-se como instrumento essencial para o planejamento de longo prazo, permitindo a definição de objetivos estratégicos, metas estruturantes e diretrizes continuadas para o SUAS no âmbito municipal.

A inexistência desses instrumentos pode acarretar prejuízos significativos à administração municipal, incluindo restrições no acesso a recursos estaduais e federais, apontamentos de órgãos de controle e fragilização da gestão orçamentária, do planejamento das ações socioassistenciais e da formulação de políticas públicas.

Diante desse cenário normativo e administrativo, resta plenamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de assegurar o devido cumprimento das exigências legais, o fortalecimento do planejamento e a regularidade da gestão da política socioassistencial no Município.

2.1. A presente contratação tem por finalidade sanar fragilidades decorrentes da ausência de instrumentos formais de planejamento da política de Assistência Social, notadamente Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A inexistência desses documentos compromete o cumprimento das exigências previstas no art. 30 da LOAS, na NOB/SUAS e nas diretrizes da PNAS, gerando riscos de restrições ao cofinanciamento federal e estadual, bem como de apontamentos por órgãos de controle.

Além do descumprimento normativo, a falta desses instrumentos impede a adequada definição de metas, prioridades, diagnósticos socioterritorial e diretrizes de médio e longo prazo, resultando em deficiências operacionais e orçamentárias na execução da política socioassistencial.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, a contratação proposta visa restabelecer a regularidade jurídica e administrativa da gestão municipal, garantindo conformidade às normas vigentes e fortalecendo o planejamento estratégico de Assistência Social.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação ora proposta revela-se alinhada às diretrizes institucionais da Secretaria e ao planejamento estratégico vigente, notadamente no que se refere ao fortalecimento da gestão do SUAS e ao cumprimento das obrigações legais impostas pela LOAS, pela NOB/SUAS e pelas normas complementares do MDS.

Constata-se aderência da demanda às metas de aprimoramento da gestão, monitoramento e planejamento das políticas socioassistenciais, com destaque para a necessidade de atualização e consolidação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Assistência Social, instrumentos essenciais para o planejamento governamental e para a regularidade da execução das ações política pública.

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada na elaboração de planos, diagnósticos e estudos voltados às políticas públicas, especialmente nas áreas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.2. A contratada deverá demonstrar domínio das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), das diretrizes do CONANDA e dos parâmetros nacionais para elaboração de planos decenais e planos municipais de Assistência Social, bem como domínio de metodologias participativas e de leitura territorial.
- 4.3. Deverá apresentar proposta metodológica que contemple diagnóstico socioterritorial atualizado, realização de oficinas, escutas e consultas com usuários, gestores, trabalhadores, conselhos e sociedade civil, elaboração de relatórios parciais, versões preliminares e versões consolidadas dos documentos, além da participação em reuniões técnicas e momentos de validação junto ao CMDCA e ao CMAS.
- 4.4. A empresa será responsável pela entrega do diagnóstico, das versões preliminares e finais do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Assistência Social, bem como das apresentações técnicas necessárias para discussão e aprovação pelos conselhos, fornecendo todos os materiais em formato editável e PDF.
- 4.5. Deverá cumprir rigorosamente o cronograma acordado, manter equipe disponível para atendimentos presenciais e remotos, garantir a confidencialidade das informações coletadas e manter regularidade fiscal e administrativa durante toda a vigência contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a adequada avaliação da viabilidade da contratação foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na elaboração de instrumentos de planejamento socioassistencial, compreendendo os Planos Decenal e Municipal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Foram obtidos três orçamentos de fornecedores distintos, todos com atuação comprovada no campo da consultoria em políticas públicas e experiência na área do SUAS. A análise dos valores apresentados permitiu verificar a vantajosidade da contratação, considerando a compatibilidade entre preço, escopo, capacidade técnica e atendimento às exigências legais.

Os dados coletados demonstram que o mercado dispõe de oferta suficiente para o atendimento da demanda, possibilitando à Administração identificar a proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviço técnico especializado para elaboração de instrumentos de planejamento socioassistencial, não se verifica a necessidade de análise detalhada de alternativas de mercado. Trata-se de serviço padronizado, cujas diretrizes metodológicas são previamente definidas pela LOAS, NON/SUAS e normativas do MDS, não havendo variação tecnológica ou soluções substancialmente distintas que justifiquem estudo comparativo aprofundado.

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.2. Logo, a contratação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.3. A contratação desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.4. Da participação de ME e EPP

5.4.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, assim como deve ser realizada a divisão em cotas de até 25% do objeto para a contratação de ME ou EPP nos itens de natureza divisível, conforme determina o art. 48, inc. I e II, da Lei Complementar 123/2006.

5.4.2 A presente contratação será realizada com a participação exclusiva de ME/EPP por se tratar de item/itens de até R\$ 80.000,00 nos termos do art. 48, inc. I, da Lei Complementar 123/2006.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos Decenal e Municipal, contemplando todas as etapas metodológicas necessárias ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela LOAS, NOB/SUAS, Resoluções do CNAS e orientações do MDS.

A empresa contratada deverá desenvolver diagnóstico socioassistencial, sistematizar dados quantitativos e qualitativos, conduzir processos participativos com gestores, trabalhadores, conselhos e sociedade civil, e elaborar os documentos de forma integrada, contendo eixos, objetivos, metas indicadores e estratégias de execução. Deverá, ainda, apresentar versões preliminar e final.

A escolha dessa solução decorre da complexidade técnica do objeto e da necessidade de equipe qualificada e metodologia específica, não disponíveis integralmente na estrutura administrativa





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

municipal. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação externa apresenta melhor relação entre custo, qualidade técnica e atendimento às exigências normativas, consolidando-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

6.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração dos Planos Decenal e Municipal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 02 meses. A execução dos serviços não ocorrerá em endereço previamente determinado, podendo ser realizada em locais diversos conforme a metodologia adotada pela contratada, restringindo-se, contudo, ao Município de Francisco Beltrão/PR. A prestação dos serviços terá início a contar do recebimento das respectivas notas de empenho, observando-se o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 02 meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 Os produtos relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

7.4 A Secretaria fundamentou sua estimativa quantitativa com base no controle de consumo apurado no período dos últimos 12 meses.

Item	Especificação	Unidade	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , contemplando: 1. Atividades a serem desenvolvidas: Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial; Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas; Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social; Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS. 2. Conteúdo mínimo do Plano: Análise da realidade socioassistencial do Município. Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes; Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano; Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos; Previsão de custos e definição das fontes de financiamento; Proposição de estratégias de monitoramento e	Serviço	R\$ 18.986,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7

	avaliação para acompanhamento da execução do Plano.		
2	ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, contemplando: 1. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município com a definição de indicadores de execução e de impacto; Avaliação da capacidade de atendimento das políticas públicas na área da infância e adolescência no Município; Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas a área da infância e adolescência; Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no Município; Elaboração e apresentação de um relatório com a sistematização deste processo de trabalho; Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do Município; Identificação de informações complementares a serem fornecidas pelos órgãos gestores municipais; Sistematização do diagnóstico para compor o plano; Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação; Avaliação do orçamento para a política da infância, considerando a cobertura da rede de serviços e os principais indicadores sociais do Município, comparar com os indicadores e principais desproteções sociais; Sistematização do Plano Decenal; Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação; Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital.	Serviço	R\$ 11.680,00

7.5 O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 30.666,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

Considerando que o objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza indivisível – elaboração integrada do Plano Decenal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social – não se aplica a análise de itens divisíveis, tampouco a definição de critérios de adjudicação por item ou por grupo. A execução demanda abordagem metodológica unificada, com produtos independentes e desenvolvidos de forma contínua, razão pela qual o objeto deve ser tratado como serviço único.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1. Não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento das propostas seja por grupo de itens, tendo em vista que apresentam características similares, além da necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2025.

ELIS MARIANA GRABOVSKI
Elaboradora do ETP





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante inexigibilidade de licitação, de contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , contemplando: 1. Atividades a serem desenvolvidas: Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial; Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas; Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social; Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS. 2. Conteúdo mínimo do Plano: Análise da realidade socioassistencial do Município. Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes; Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano; Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos; Previsão de custos e definição das fontes de financiamento; Proposição de estratégias de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do Plano.	Serviço	R\$ 18.986,00
2	ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , contemplando: 1. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município com a definição de indicadores de execução e de impacto; Avaliação da capacidade de atendimento das políticas públicas na área da infância e adolescência no Município; Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas a área da infância e adolescência; Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no Município; Elaboração e apresentação de um relatório com a	Serviço	R\$ 11.680,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10

sistematização deste processo de trabalho; Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do Município; Identificação de informações complementares a serem fornecidas pelos órgãos gestores municipais; Sistematização do diagnóstico para compor o plano; Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação; Avaliação do orçamento para a política da infância, considerando a cobertura da rede de serviços e os principais indicadores sociais do Município, comparar com os indicadores e principais desproteções sociais; Sistematização do Plano Decenal; Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação; Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital.		
--	--	--

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação: **R\$ 30.666,00 (Trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais).**

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação classifica-se como serviço técnico especializado, de natureza intelectual, voltado à elaboração de instrumentos de planejamento governamental no âmbito da Política de Assistência Social. Trata-se de serviço indivisível, cuja execução exige metodologia integrada, equipe qualificada e conhecimento específico das normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. A contratação enquadra-se como serviço comum especializado, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas, não sendo passível de subdivisão em itens autônomos, uma vez que todos os produtos demandados são interdependentes e dever ser desenvolvidos de forma contínua e articulada.





3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação revela-se necessária para assegurar cumprimento das exigências legais e normativas que determinam a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento da Assistência Social, especialmente o Plano Decenal e o Plano Municipal, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na NOB/SUAS, nas Resoluções do CNAS e nas diretrizes do MDS.

A elaboração dos referidos instrumentos exige a aplicação de metodologias específicas, incluindo diagnóstico aprofundado, análise de indicadores, sistematização de dados, participação social estruturada e produção documental alinhada às normativas vigentes. Considerando a complexidade técnica envolvida, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a adequada execução dos trabalhos.

3.1 Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida essencial para assegurar segurança jurídica, qualidade técnica e conformidade com as normas do SUAS, atendendo ao interesse público e ao fortalecimento da gestão socioassistencial municipal.

3.2 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.2.1 **QUANTIDADE:** A quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo e considerando o período previsto para a sua execução.

3.2.2 **VALOR:** O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando propostas de prestadores especializados e tabelas referenciais disponíveis. Avaliou-se, ainda, o nível de complexidade dos serviços a serem entregues, o tempo estimado de execução, a necessidade de equipe multidisciplinar e os insumos técnicos indispensáveis à produção dos planos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A escolha do PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2. DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

- **NOME:** TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

- **CNPJ:** 60.022.062/0001-26

- **ENDEREÇO:** ROD BR 163, Nº 266 – CASA-, BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, CEP 89.950-000

- **DADOS BANCÁRIOS:** C/C 25143-7 – Ag. 2659 – CRESOL (B. 133) – PIX CNPJ 60022062000126





5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR é de no máximo (10) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os serviços deverão ser executados exclusivamente no município de Francisco Beltrão – PR.

6. DA GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Felipe Guerios, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.080.929-96.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Daniele Fagundes, inscrita no CPF sob o nº 069.169.739-60, da Secretaria Municipal de Assistência Social, E-mail Danipsifagundes@outlook.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências deste instrumento;

b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem

prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o PRESTADOR garantirá a qualidade do serviço executado pelo prazo estabelecido no Contrato e na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

e) Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à entrega de produto semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e Utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida

11.8 Administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos das seguintes fontes:

Fonte 1265 para o PLANO DECENAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Fonte 1315 para o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21

nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Data de elaboração: 18 de novembro de 2025;
- b) Solicitado por: Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Nome do elaborador: Elis Mariana Grabovski.

15. AUTORIZAÇÃO

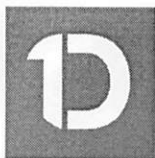
Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via ~~inexigibilidade de licitação~~, com base nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº 098/2024.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2025.

FELIPE GUERIOS
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 653E-1D62-28E4-9810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 19/11/2025 16:46:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIS MARIANA GRABOVSKI (CPF 100.XXX.XXX-66) em 19/11/2025 16:55:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/11/2025 22:26:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/653E-1D62-28E4-9810>

TJP – DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ: 60.022.062/0001-26

ENDEREÇO: BR 163, nº 266, Casa, Bairro Primeiro de Maio, Dionísio Cerqueira – SC

REPRESENTANTE LEGAL: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki

CPF: 033.876.129-23

E-MAIL: taisepiasecki@gmail.com

FONE: 49 991424129

ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIPTIVO	VALOR
Elaboração do Plano Plurianual da Assistência Social, contemplando: 1. Atividades a serem desenvolvidas: • Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial; • Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas; • Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social; • Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS. 2. Conteúdo mínimo esperado no	R\$ 18.986,00

Plano: • Análise da realidade socioassistencial do município; • Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes; • Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano; • Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos; • Previsão de custos e definição das fontes de financiamento; • Proposição de estratégias de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do Plano.	
Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando: I Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município com a definição de indicadores de execução e de impacto; Avaliação da capacidade de atendimento das políticas públicas na área da infância e adolescência no município; Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas a área da infância e adolescência;	R\$ 11.680,00

Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no município; Elaboração e apresentação de um relatório com a sistematização deste processo de trabalho. Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do município; Identificação de informações complementares a serem fornecidas pelos órgãos gestores municipais; Sistematização do diagnóstico para compor o plano; Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação. Avaliação do orçamento para a política da infância, considerando a	
--	--

cobertura da rede de serviços e os principais indicadores sociais do município, comparar com os indicadores e principais desproteções sociais. Sistematização do Plano Decenal; Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação; Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital	
Total	30.666,00

Dionísio Cerqueira – SC, 07 de outubro de 2025.

Táise Maria Bortoluzzi Piasecki

Sócia Administradora

gov.br

Documento assinado digitalmente
TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI
Data: 07/10/2025 16:21:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



ORÇAMENTO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Beltrão de forma participativa.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de trabalho tem como objetivo a prestação de serviço para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de modo a garantir a participação das equipes da gestão, da rede socioassistencial, dos órgãos do SGD e dos conselhos municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente nas etapas de sistematização dos indicadores, reconhecimento das necessidades e registro das proposições que a elaboração dos respectivos instrumentos de planejamento.

Professora ministrante: A capacitação será realizada pela professora Luciana Pavowski Franco Silvestre. Possui graduação em serviço social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003), Especialização em Administração Pública pela Bagozzi, Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas (2013) e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas (2018), ambos pela UEPG. Atuou como assistente social do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, como chefe do escritório regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social de Ponta Grossa, foi professora colaboradora do curso de serviço social da UEPG e professora adjunta do curso de Saúde Coletiva da UFPR. Atualmente é sócia administradora da empresa Conexões: Qualificando Processos Coletivos através da qual presta serviços de capacitação, assessorias, conferências, realização de diagnósticos, planos e protocolos.

**Descrição:**

Descrição	Valor
1. Elaboração do PMAS a partir das seguintes atividades a serem desenvolvidas: • Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial; • Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas; • Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social; • Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS. 2. Conteúdo mínimo esperado no Plano: • Análise da realidade socioassistencial do município; • Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes; • Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano; • Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos; • Previsão de custos e definição das fontes de financiamento; • Proposição de estratégias de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do Plano.	38.000,00
Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir das seguintes atividades a serem desenvolvidas: I. Alinhamento e pactuação da agenda de trabalho; Monitoramento das metas do I Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município com a definição	R\$ 48.000,00



de indicadores de execução e de impacto; Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas a área da infância e adolescência; Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no município; Elaboração e apresentação de um relatório com a sistematização deste processo de trabalho.

II. Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do município; Identificação de informações complementares a serem fornecidas pelos órgãos gestores municipais; Sistematização do diagnóstico para compor o plano; Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III. Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação.

IV. Sistematização do Plano Decenal; Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação; Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital.

*Estão inclusos no valor as taxas de deslocamento, impostos, refeições e pernoite.

Ponta Grossa, 13/10/2025

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE
 Data: 13/10/2025 16:43:50-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CNPJ 43.153.560/0001-99 / Ponta Grossa – Pr
 (42)99918-3229/ e-mail: conexões.pg2022@gmail.com



Gestão Estratégica
Gestão Pública
Capacitação - Palestras

Xanxerê-SC, 13 de outubro de 2025

À
Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão
Att. Sra. Andressa Bourscheit
Francisco Beltrão-PR

Prezada Senhora,

Conforme solicitado apresentamos nossa proposta para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal da Assistência Social, contemplando:

1. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Definição de indicadores de execução e de impacto;
- Avaliação da capacidade de atendimento das políticas públicas na área da infância e adolescência no município;
- Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas à área da infância e adolescência;
- Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no município;
- Elaboração e apresentação de um relatório com a sistematização deste processo de trabalho;
- Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do município; Identificação de informações complementares a serem fornecidas pelos órgãos gestores municipais;
- Sistematização do diagnóstico para compor o plano;
- Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação;



VSD
CONSULTORIA E ASSESSORIA

Gestão Estratégica
Gestão Pública
Capacitação - Palestras

- Avaliação do orçamento para a política da infância, considerando a cobertura da rede de serviços e os principais indicadores sociais do município, comparar com os indicadores e principais desproteções sociais;
- Sistematização do Plano Decenal;
- Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação;
- Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital.

Investimento: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

2. Plano Municipal da Assistência Social:

- Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial;
- Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas;
- Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social;
- Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS.
- Conteúdo mínimo esperado no Plano:
 - ✓ Análise da realidade socioassistencial do município;
 - ✓ Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
 - ✓ Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano;
 - ✓ Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos;
 - ✓ Previsão de custos e definição das fontes de financiamento;
 - ✓ Proposição de estratégias de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do Plano.

Investimento: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Total desta proposta: R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,


IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR
Diretor Proprietário - Consultor

CONTRATO SOCIAL TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Pelo presente instrumento particular, JACKSON PIASECKI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/06/1979, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, VETERINARIO, CPF nº 021.694.349-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2945035, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOVIA BR 163, 266, CASA, PRIMEIRO DE MAIO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89950000, BRASIL

TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/12/1982, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, ASSISTENTE SOCIAL, CPF nº 033.876.129-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4173750, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOVIA BR 163, 266, CASA, PRIMEIRO DE MAIO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89950000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RODOVIA BR 163, 266, CASA, PRIMEIRO DE MAIO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89.950-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ; ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA ; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES; BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS; PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS ; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA ; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO ; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS ; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS ;



81500001746492

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2025 Data dos Efeitos 19/03/2025

Arquivamento 42209127893 Protocolo 258615710 de 21/03/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 457370128944966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/03/2025

11: 738656-7
772099-0
688472-5



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgF4q1zr1f9D4stbPopw&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvulIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03166487956-DALANE DALI AGNOL

CONTRATO SOCIAL TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS ; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL ; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS ; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO ; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	JACKSON PIASECKI	49.000	R\$	49.000,00
2	TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI	51.000	R\$	51.000,00
TOTAL		100.000	R\$	100.000,00

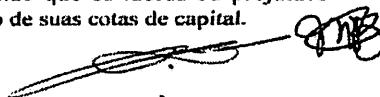
Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.



81500001746492

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/03/2025

Certifico o Registro em 21/03/2025 Data dos Efeitos 19/03/2025

Arquivamento 42209127893 Protocolo 258615710 de 21/03/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 457370128944966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL
TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

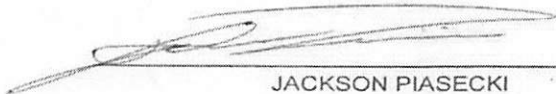
Cláusula Décima: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

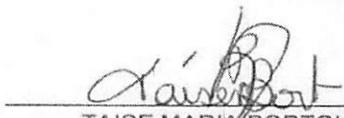
Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de DIONISIO CERQUEIRA - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

DIONISIO CERQUEIRA, 19 de março de 2025.



JACKSON PIASECKI
CPF: 021.694.349-33



TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI
CPF: 033.876.129-23

81500001746492

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/03/2025

Certifico o Registro em 21/03/2025 Data dos Efeitos 19/03/2025

Arquivamento 42209127893 Protocolo 258615710 de 21/03/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 457370128944966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



258615710

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
PROTOCOLO	258615710 - 21/03/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42209127893
CNPJ 60.022.062/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2025
SOB N: 42209127893

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209127893

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03166487956 - DAIANE DALL AGNOL - Assinado em 21/03/2025 às 13:30:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/03/2025

Certifico o Registro em 21/03/2025 Data dos Efeitos 19/03/2025

Arquivamento 42209127893 Protocolo 258615710 de 21/03/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 457370128944966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ nº 60.022.062/0001-26

JACKSON PIASECKI, nacionalidade brasileira, nascido em 22/06/1979, 493 em separação de bens, veterinário, CPF nº 021.694.349-33, carteira de identidade nº 2945035, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rodovia Br 163, 266, Casa, Primeiro de Maio, Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89950000, Brasil.

TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, nacionalidade brasileira, nascida em 21/12/1982, casada em separação de bens, assistente social, CPF nº 033.876.129-23, carteira de identidade nº 4173750, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rodovia Br 163, 266, Casa, Primeiro de Maio, Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89950000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42209127893, com sede Rodovia Br 163, 266, Casa, Primeiro de Maio, Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89950000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 60.022.062/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
 Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas ; Atividades de Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares ; Serviços de Assistência Social Sem Alojamento ; Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana ; Cursos Preparatórios para Concursos; Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Corretagem Na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; Comércio Varejista de Suvenires; Bijuterias e Artesanatos; Comércio Varejista de Cosméticos; Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoa; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários ; ; Comércio Varejista de Material Elétrico ; Comércio Varejista de Móveis ; Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas ; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário; Partes e Peças ; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral ; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos ; Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Insumos Agropecuários ; Comércio Varejista de Animais Vivos e de Artigos e Alimentos para Animais de Estimação ; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Dionísio Cerqueira - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81500001992930

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/04/2025 Data dos Efeitos 15/04/2025

Arquivamento 20258143436 Protocolo 258143436 de 15/04/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635063204027709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/04/2025



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ nº 60.022.062/0001-26

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Inserir a consolidação do contrato.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RODOVIA BR 163, 266, CASA:, PRIMEIRO DE MAIO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89.950-000.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social

Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas ; Atividades de Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares ; Serviços de Assistência Social Sem Alojamento ; Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana ; Cursos Preparatórios para Concursos; Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Corretagem Na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; Comércio Varejista de Suvenires; Bijuterias e Artesanatos; Comércio Varejista de Cosméticos; Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoa; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários ; ; Comércio Varejista de Material Elétrico ; Comércio Varejista de Móveis ; Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas ; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário; Partes e Peças ; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral ; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos ; Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Insumos Agropecuários ; Comércio Varejista de Animais Vivos e de Artigos e Alimentos para Animais de Estimação ; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita..

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	JACKSON PIASECKI	49.000	R\$	49.000,00
2	TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI	51.000	R\$	51.000,00
	TOTAL	100.000	R\$	100.000,00

Req: 81500001992930

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/04/2025 Data dos Efeitos 15/04/2025

Arquivamento 20258143436 Protocolo 258143436 de 15/04/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635063204027709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/04/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ nº 60.022.062/0001-26

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de DIONISIO CERQUEIRA - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Req: 81500001992930

Página 3





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/04/2025 Data dos Efeitos 15/04/2025

Arquivamento 20258143436 Protocolo 258143436 de 15/04/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635063204027709

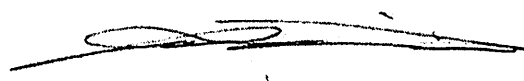
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

16/04/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ nº 60.022.062/0001-26

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Dionisio Cerqueira, 15 de abril de 2025.


JACKSON PIASECKI

TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI

Req: 81500001992930

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/04/2025 Data dos Efeitos 15/04/2025

Arquivamento 20258143436 Protocolo 258143436 de 15/04/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635063204027709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

16/04/2025



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



258143436

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
PROTOCOLO	258143436 - 16/04/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42209127893
CNPJ 60.022.062/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025
SOB N: 20258143436

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258143436

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03166487956 - DAIANE DALL AGNOL - Assinado em 15/04/2025 às 13:32:19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/04/2025

Certifico o Registro em 16/04/2025 Data dos Efeitos 15/04/2025

Arquivamento 20258143436 Protocolo 258143436 de 15/04/2025 NIRE 42209127893

Nome da empresa TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635063204027709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ: 60.022.062/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:55 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **0431.0EF3.0F0E.7CA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.022.062/0001-26
Certidão nº: 72569042/2025
Expedição: 28/11/2025, às 13:47:02
Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.022.062/0001-26, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.022.062/0001-26
Razão Social: TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
Endereço: ROD BR 163 266 CASA / PRIMEIRO DE MAIO / DIONISIO CERQUEIRA / SC / 89950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122906306404831299

Informação obtida em 06/01/2026 16:33:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	31.160/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para nortear as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 30.666,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5150/2024 de 04/09/2024.

Programa: 801 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – Código 136: Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5177/2024 de 20/12/2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1621 EA	06.002	14.243.0801.6.016	3.3.90.39.05.00	1265	0,41
1622				1315	0,00

Obs: saldo orçamentário em: 04/12/2025

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEDEF - DEL 013/2025 - CEDCA/PR (95806-9)
FIA/CEDCA-PR - DEL 047/2022 PRIM INFANCIA

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C44-1E6F-9957-D247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARTA RAQUEL ZUCHELLI FELIPETTO (CPF 034.XXX.XXX-92) em 20/12/2025 18:04:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8C44-1E6F-9957-D247>

10

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
29	29.30-1-03	13.667/2025	Carretinha reboque modelo fazendinha com 1 eixo, com suporte pra lixeira para uso na higienização e lavagem de contentores de resíduos	Carretinhas Marmeleiro Ltda	34.905.458/0001-01	4.4.90.52.34.00	Máq., Utensílios e Equipamentos Diversos	II	7.700,00	55.025,59
30	47.53-9-00		Lavadora de Alta Pressão para higienização de contentores	Alcemar Maíra - Assistência Técnica - Maíra Motosserras	32.045.359/0001-71			II	2.980,00	59.745,59
31	33.13-9-01		Gerador de Energia para higienização de contentores					II	8.980,00	53.745,59
32	33.14-7-04		Compressor de Ar para higienização de contentores					II	1.650,00	61.075,59
33	47.89-0-06	15.947/2025	Show pirotécnico - Abertura dos Jogos Escolares	Dariva Promoções e Eventos Ltda	451.914.700.001-18	3.3.90.30.05.00	Explosivos e Munições	II	9.950,00	52.775,59
34	33.14-7-10	14.863/2025	Calibração de aferição de balança - Aterro Sanitário	Sul Balanças Ind. e Comércio Ltda	21.534.978/0001-03	3.3.90.39.17.00	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	II	5.700,00	57.025,59
35	29.30-1-03	14.865/2025	Aquisição de Container tipo câmara fria	Fabrica de Furgões e Carroceria São Roque	81.201.279/00001-73	4.4.90.50.34.00	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.	II	50.000,00	5.025,59
36	46.69-9-01	16.170/2025	Aquisição de Compressor de Ar Odontológico	Zambonim & Zambonim Ltda	72.102.411.0001-07	4.4.90.52.08.00	Aparelhos, Equip., Utensílios Médico - Odontológico	II	23.290,00	39.435,59
37	80.20-0-01	16.270/2025	Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS	Metavision Ind e Com de Equip. Eletrônicos Ltda	81.378.089.0001-55	3.3.90.30.17.00	Mat. de Processamento de Dados	II	3.090,00	59.635,59
38						3.3.90.40.06.00	Locação de Software			
39	47.44-0-05	14.617/2025	Aquisição e manutenção de moto bombas submersas para poços tubulares	Kohl Materiais Elétricos Ltda - ME	06.215.218.0001-40	3.3.90.30.26.00	Mat. Elétrico e Eletrônico	II	17.200,00	45.525,59
40	33.14-7-02					3.3.90.39.17.00	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos			
41	46.34-6-01	18.085/2025	Aquisição de carnes e derivados - Casa Apoio - Curitiba	CWB WORD'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	07.092.633/0001-16	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com Generos Alimentícios	II	6.792,50	55.933,09
42	46.69-9-99	17.593/2025	Aquisição de Cortador de piso e soprador a bateria - Sec.de Infraestrutura	I.M. Ferramentas Motorizadas LTDA	077.803.054.0001-10	4.4.90.52.34.00	Máq., Utensílios e Equipamentos Diversos	II	18.880,00	43.845,59
43	79.11-2-00	18.344/2025	Aquisição de passagens aéreas - trecho Chapecó a São Paulo - Conc. 90003/2025	Estação Londres Ag. De Viagens e Turismo Ltda	017.410.942.0001-40	3.3.90.33.01.00	Passagens para o País	II	4.390,00	58.335,59
44	45.20-0-07	18.587/2025	Conserto do ar condicionado do ônibus placa CQH3G67	Cleber Menegon - ME	08.298.449.0001-50	3.3.90.39.19.99	Outros serv. de manutenção e conservação de veículos	I	13.505,00	111.946,15
45	14.12-6-01	18.946/2025	Aquisição de camisetas e troféus - Evento StartUp Weekend	Indústria e Comércio de Confecções Brunisa Ltda	08.765.335/0001-02	3.3.90.30.23.00	Mat. de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	II	5.040,00	57.685,59
46	32.99-0-99					3.3.90.31.03.00	Premiações Científicas			
47	38.12-2-00	19.780/2025	Serv. de coleta de lixo hospitalar	Atitude Ambiental Ltda	07.075.504.0001-10	3.3.90.39.82.03	Prestação de serv. de coleta de resíduos sólidos	II	60.000,00	2.725,59
48	47.54-7-01	19.744/2025	Aquisição de móveis e equipamentos - Casa Abrigo	RD COM. DE MÓVEIS	06.336.209.0001-07	4.4.90.52.42.00	Mobiliário em Geral	II	33.307,00	29.418,59
49				MOVEIS KOLONETZ	45.235.672.0001-14					
50	28.23-2-00			IND. E COM REFRIGERAÇÃO MARLUCCI LTDA	82.504.614.0001-75					
51	74.20-0-01	18.646/2025	Ensalo Fotográfico - Alusão ao Agosto Dourado	RM Suplementos Ltda	13.060.691.0001-60	3.3.90.39.59.00	Serv de áudio, vídeo e foto	II	2.000,00	60.725,59
52	22.11.1-00	19.303/2025	Aquisição de pneus para veículos oficiais	Zeus Comercial EIRELI	34.840.358.0001-44	3.3.90.30.39.01	Pneus	II	10.400,00	52.325,59
53	86.50-0-06	20.921/2025	Serv/Sessões de fonoaudiologia por determinação judicial	MC Fonoaudiologia Ltda	53.482.435.0001-86	3.3.90.39.50.30	Serv e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade	II	18.720,00	44.005,59
54	71.12-0-00	21.946/2025	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para a elaboração de projeto básico completo de engenharia de obra de arte especial, do tipo ponte	EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	29.174.101.0001-60	3.3.90.39.05.00	Serv. técnicos profissionais	I	71.400,00	54.051,15
55	47.89-0-04	21443/2025	Aquisição de ração, medicamentos e itens de saúde animal para a cadela Frisa, cão de serviço do 10º Batalhão de Bombeiros	Menin Centro Veterinário Ltda	11.141.212/0001-05	3.3.90.30.06.00	Alimentos para animais	II	11.288,00	51.437,59
56	47.71-7-04					3.3.90.30.18.00	Mat e medicamentos para uso veterinário			
57	47.53-9-00	21.034/2025	Aquisição de um Projetor Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips - Depto de Cultura	KATIA JAQUELINE BROETTO	32.525.609-0001-70	4.4.90.52.33.00	Equip. para áudio, vídeo e foto	II	6.499,00	53.246,59
58	79.11-2-00	22.419/2025	Aquisição de passagens aéreas - trecho Chapecó a São Paulo - 2ª Etapa da Conc. 90003/2025 -	Estação Londres Ag. de Viagens e Turismo Ltda	017.410.942.0001-40	3.3.90.33.01.00	Passagens para o País	II	37.740,00	20.595,59
59	43.21-5-00	21.782/2025	Serviço de substituição de lâmpadas e reatores no Estádio Anilado	KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	06.215.218/0001-40	3.3.90.39.16.00	Manutenção e conservação de bens imóveis	II	4.980,00	40.867,72

Assinado por: pessoa: MARIA RAQUEL ZUCHELI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobelltrao.com.br/verificacao/4A2D-4755-BC31-5116> e informe o código 4A2D-4755-BC31-5116

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
60	43.99-1-04		Locação de caminhão Munck para substituição de lâmpadas e reatores no Estádio Anilado.			3.3.90.39.12.00	Locações de máquinas e equipamentos		3.840,00	58.885,59
61	46.47-8-01	22.414/2025	Aquisição de folha A4	Trielle Embalagens Ltda	43.047.094.0001-67	3.3.90.30.16.00	Material de Expediente	II	28.566,00	34.159,59
62	77.39-0-03	22.409/2025	Locação de arquibancadas Desfile Cívico Militar	VMF Teixeira Eventos	48.418.890.0001-82	3.3.90.39.14.00	Locação de bens móveis e outras naturezas	II	17.700,00	45.025,59
63	79.12-1-00	22.745/2025	Excursão cultural - Atendimento a idosos acompanhados pelo CEJU	Estação Londres Ag. de Viagens e Turismo Ltda	17.410.942.0001-40	3.3.90.39.22.00	Exposições, Congressos e Conferências	II	19.400,00	43.325,59
64	46.86-9-02	23.695/2025	Bombonas plásticas - ecopontos de coleta de vidros	Antonio Carlos Marin Ltda	04.385.914/0001-79	3.3.90.30.19.00	Mat. de acondicionamento e embalagem	II	16.500,00	46.225,59
65	33.12-1-02	24.597/2025	Revisão e manutenção de placares eletrônicos - Ginásios Arrudão, Sarará e Flávio Morcelli	Walner Titon - ME	84.969.898.0001-09	3.3.90.39.17.00	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	II	3.898,00	58.827,59
66	22.29-3-99	22.473/2025	Troca de filme plástico agrícola de estufa do viveiro	Metalurgica e Viveiro Dacko Ltda	02.609.742.0001-44	3.3.90.39.16.00	Manutenção e conservação de bens imóveis	II	22.000,00	40.725,59
67	71.12-0-00	24.565/2025	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de Projetos Executivos destinado ao Restaurante Popular	N. Antonloli Mariotti EIRELI	22.112.962.0001-75	3.3.90.39.05.00	Serv. técnicos profissionais	I	20.133,40	33.917,75
68	71.12-0-00	24.772/2025	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para a elaboração de projetos executivos destinados a obra da Casa de Acolhimento da Mulher, e a obra de ampliação do 10ª Grupamento do Corpo de Bombeiros	CZV - Engenharia Ltda (Item 01)	05.773.911.0001-75	3.3.90.39.05.00	Serv. técnicos profissionais	I	29.234,29	4.683,46
69	47.89-0-99	25.670/2025	Aquisição de material decorativo destinado às campanhas alusivas - Outubro Rosa e Novembro Azul e Vermelho	Belinki & Souza Ltda	08.831.603.0001-47	3.3.90.30.15.00	Mat para festividades e homenagens	II	7.778,45	54.947,14
70	71.20-1-00	25.173/2025	Serviços de análise de água subterrânea do Aterro Sanitário Municipal	Terranalises Laboratório de Análises Ambientais Ltda	09.579.096.0001-69	3.3.90.39.05.00	Serv. técnicos profissionais	I	5.600,00	119.851,15
71	71.20-1-00	25.666/2025	Execução de ensaio de viga Benkelman, levantamento por pista de 20 em 20 metros, alternando a faixa, com fornecimento de laudo técnico e ART.	ELIVELTON JOAO OLIBONI - ME	55.588.616.0001-17	3.3.90.39.05.00	Serv. técnicos profissionais	I	57.500,00	62.351,15
72	47.21-1-04	28.054/2025	Aquisição de balas e pirulitos distribuídos pelo "Papai Noel" na comemoração do Natal de Estrelas 2025 de Francisco Beltrão	Edgar Sergio Polli Filho	05.383.219/0001-30	3.3.90.32.99.00	Outros materiais de Dist. Gratuita	II	6.389,00	56.336,59
73	71.12-0-00 (ITEM 2 e 3)	28.863/2025 (Arquivado 30/10/2025)	Execução de serviços de Levantamento, Demarcações e Projeto para nova célula de disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal.	F H KURPEL E CIA LTDA	10.904.687.0001-43	3.3.90.39.05.00	Serv. técnicos profissionais	I	7.380,00	
74	71.19-7-01 (ITEM 1, 4 E 5)								10.200,00	
75	33.14-7-10	28.180/2025	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de tratores cortadores de grama (Revogado)	Berté e Santos Ltda	00.766.596.0001-35	3.3.90.30.25.00	Material para manutenção de bens móveis	II		57.025,59
76						3.3.90.39.17.00	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	II		
77	14.12-6-01	29.352/2025	Aquisição de camisetas destinadas a utilização no Desfile de Natal de Estrelas de Francisco Beltrão 2025.	Industria e Comércio de Confecções Brunisa Ltda	08.765.335/0001-02	3.3.90.30.23.00	Mat. de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	II	8.700,00	48.985,59
78	77.39-0-03	30.167/2025	Locação, transporte, instalação, manutenção e retirada de casa pré-fabricada em madeira para a feira natalina, a ser instalada no calçadão central, no período de 28 de novembro a 23 de dezembro de 2025.	Eletro Beltrão Automação Industrial Ltda	33.092.025/0001-11	3.3.90.39.12.00	Locações de máquinas e equipamentos	II	20.000,00	25.025,59
79	43.21-5-00	30.189/2025	Manutenção do sistema de iluminação do Aeroporto Municipal	Eletro Beltrão Automação Industrial Ltda	33.092.025/0001-11	3.3.90.39.17.00	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	II	8.200,00	32.667,72

Assinado por 1 pessoa: MARTA RAQUEL LEE IPETTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://francisobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4A2D-4755-BC31-5116> e informe o código 4A2D-4755-BC31-5116

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
80	47.44-0-01	29.941/2025	Aquisição de carretéis manuais para manutenção das roçadeiras utilizadas na roçada e limpeza de áreas verdes, praças e calçadas e vias públicas	Alcemar Mafra - Assistência Técnica - Mafra Motosserras	32.045.359/0001-71	3.3.90.30.25.00	Material para manutenção de bens móveis	II	30.000,00	32.725,59
81	47.42-3-00	31.187/2025	Aquisição de material elétrico destinado à montagem da estrutura elétrica necessária para a ligação e pleno funcionamento dos food trucks que serão instalados na Praça Central, compondo a infraestrutura do evento de abertura do Natal do Município de Francisco Beltrão.	Flessak Eletro Industrial S.A	77.804.599/0009-06	3.3.90.30.26.00	Mat. Elétrico e Eletrônico	II	24.734,27	37.991,32
82	33.14-7-10	31.567/2025	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de tratores cortadores de grama	Berté e Santos Ltda	00.766.596.0001-35	3.3.90.30.25.00	Material para manutenção de bens móveis	II	47.355,00	8.578,09
83						3.3.90.39.17.00	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	II		
84	47.73-3-00	31.863/2025	Aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional	Prosul Com. e Serviços Ltda	62.110.122.0001-98	3.3.90.30.43.00	Mat. Para reabilitação profissional	II	4.390,00	58.335,59
85						4.4.90.52. 08.00	Aparelhos, Equip., Utensílios Médico - Odontológico			
86	85.99-6-04	31.160/2025	Contratação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para nortear as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social	TJP - Desenvolvimento Humano Ltda	60.022.062.0001-26	3.3.90.39.05.00	Serv. técnicos profissionais	II	30.666,00	32.059,59
87										
88	Fonte: Departamento de Contabilidade									
89	Atualizado em: 16/12/2025									
90	Declaro que até esta data encontra-se em conformidade com o disposto no Art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21, IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Marta Raquel Zuchelli Felipetto Contadora - CRC/PR nº 070279/02									
91										



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A2D-4755-BC31-5116

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA RAQUEL ZUCHELLI FELIPETTO (CPF 034.XXX.XXX-92) em 16/12/2025 13:59:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4A2D-4755-BC31-5116>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1329/2025

PROCESSO Nº : 31160/2025
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ASSUNTO : SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **TJP – Desenvolvimento Humano** para a prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao custo máximo de R\$ 30.666,00 (trinta mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

O processo veio acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas, Parecer Contábil e Demonstrativo de despesas com dispensa de licitação.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º. 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º. 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Convém esclarecer que os valores acima são anualmente atualizados mediante ato do governo federal, de modo que o Decreto Federal nº. 12.343/2024 definiu os seguintes valores para o **ano de 2025**:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inc. I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inc. II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva da Lei e, em especial, do regulamento próprio do Município, no caso o Decreto Municipal nº. 98/2024, visando evitar a configuração do fracionamento indevido de despesas.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União define o fracionamento de despesa nos seguintes termos:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.”

Assim é que, por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75, ou seja:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

Para tanto, o conceito jurídico para compreender objetos de mesma natureza e relativos a um mesmo ramo de atividade encontra-se disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, senão vejamos:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Nesse sentido, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, compreendido este dentre as subclasses definidas pelo CNAE, ou seja, aquelas cuja natureza e destinação sejam similares, guardando pertinência dentro do nicho provedor de mercado.

É importante esclarecer que, se o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, ao longo do exercício financeiro, com objetos de mesma natureza (objetos similares), supera o limite previsto no art. 75, inc. I ou II, da Lei nº 14.133/2021, então, a princípio, celebrar nova contratação do mesmo objeto com fundamento em dispensa de licitação em razão do valor caracterizaria o fracionamento indevido da despesa.

No entanto, se a demanda em questão decorrer de fato superveniente, imprevisível, entende-se que seria possível considerá-la individualmente para aferição do valor limite para contratação direta por dispensa de licitação, na esteira da disciplina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio²:

“Ainda em relação à disciplina instituída pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, denota-se que a verificação do cabimento da dispensa de licitação em razão do valor está diretamente associada a capacidade de planejamento da Administração. Disso decorre, então, que eventuais necessidades supervenientes ao planejamento e impossíveis de serem por ele abarcadas, não poderão ser consideradas para efeito de determinar o dever de licitar ou a configuração de fracionamento indevido da despesa. Ou seja, não se impõe o dever de aferir o somatório da despesa inicialmente estimada e passível de ser considerada por ocasião do planejamento das ações administrativas com o valor da despesa decorrente de situação superveniente de natureza imprevisível ou que não possa se submeter ao dever de planejar.

² GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 136.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Significa dizer, se o valor individualmente considerado da despesa superveniente autorizar a contratação direta por dispensa em razão do valor, ainda que o somatório total das despesas ordinária e extraordinária ultrapasse o limite para tanto, a rigor, não se impõe o dever de licitar.

Ideia em sentido contrário sujeitaria os gestores públicos a obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível. Mas atente-se, não se deve confundir necessidades supervenientes com defeito de planejamento. Não são todas as despesas não consideradas na ação de planejamento que estarão abrangidas por essa regra excepcional, mas apenas aquelas que, efetivamente, forem determinadas por razões sobrevindas e insuscetíveis de qualquer planejamento”.

Destaca-se que a contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com base na conceituação acima, resta definir o procedimento a ser adotado para o caso em questão considerando os ritos para contratação direta em razão do valor estabelecidos no Decreto Municipal nº. 98/2024:

Art. 4º Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - comum: mediante publicação de Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;

II - simplificado: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado sem a publicação do Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto;

III - eletrônico: quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no caput deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal. (Grifei)

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa-se a analisá-los objetivamente:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade e Rito:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal n.º. 98/2024, pois trata-se de contratação de serviços comuns que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (para o ano de 2025), assim como é adequada a adoção do rito comum previsto no art. 4º, inc. I, do Decreto Municipal n.º. 98/2024, para a contratação, já que o valor total pretendido de R\$ 30.666,00 se encontra dentro do limite de 50% (R\$ 31.362,79) para o caso, sendo desnecessária a publicação de Aviso de Contratação Direta para a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas;
- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, dispensando-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em atendimento ao disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, assim como no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal n.º. 98/2024;
- (iii) **Justificativa da Escolha do Executante:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: TJP Desenvolvimento Humano Ltda (R\$ 30.660,00), Conexões - Luciana Franco Silvestre Ltda (R\$ 86.000,00) e VSD Consultoria e Assessoria (R\$ 38.800,00), sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e, assim, atende-se o disposto no art. 15 do Decreto Municipal n.º. 98/2024³. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a contratação pretendida devido à necessidade de elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento da Assistência Social, especialmente o Plano Decenal e o Plano Municipal, conforme previsto na Lei n.º 8.742/1993 (LOAS), na NOB/SUAS, nas Resoluções do CNAS e nas diretrizes do MDS;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, o Departamento Municipal de Contabilidade emitiu demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal n.º. 98/2024, de modo a não restar constituído parcelamento indevido do objeto;

³ Art. 15. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito simplificado, não haverá publicação de Aviso de Contratação Direta, sendo que a contratação será formalizada utilizando proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação compatíveis para o objeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (vi) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica TJP – **Desenvolvimento Humano** para a prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao custo máximo de R\$ 30.666,00 (trinta mil e seiscentos e sessenta e seis reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21.

Ainda, em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁴, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021⁵.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de dezembro de 2025.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD71-C611-2BE6-059B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 22/12/2025 10:45:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AD71-C611-2BE6-059B>



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 405/2025

Equipário

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
405	Contratação de Serviço	05/12/2025	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
434831-1	FELIPE GUERIOS	711/2025	
Local			
52	Departamento de Assistência Social		
Órgão			
06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços e NF atestada p/ Fi		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
deverão ser executados exclusivamente no município de Francisco Beltrão-PR		90 Dias	

Descrição:

Contratação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para nortear as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativa:

A contratação revela-se necessária para assegurar cumprimento das exigências legais e normativas que determinam a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento da Assistência Social, especialmente o Plano Decenal e o Plan20o Municipal, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na NOB/SUAS, nas Resoluções do CNAS e nas diretrizes do MDS. A elaboração dos referidos instrumentos exige a aplicação de metodologias específicas, incluindo diagnóstico aprofundado, análise de indicadores, sistematização de dados, participação social estruturada e produção documental alinhada às normativas vigentes.

Considerando a complexidade técnica envolvida, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a adequada execução dos trabalhos. Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida essencial para assegurar segurança jurídica, qualidade técnica e conformidade com as normas do SUAS, atendendo ao interesse público e ao fortalecimento da gestão socioassistencial municipal.

Justificativas: Quantidade/Valor/Seleção:

- Quantidade: A quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo e considerando o período previsto para a sua execução.
- Valor: O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando propostas de prestadores especializados e tabelas referenciais disponíveis. Avaliou-se, ainda, o nível de complexidade dos serviços a serem entregues, o tempo estimado de execução, a necessidade de equipe multidisciplinar e os insumos técnicos indispensáveis à produção dos planos.
- A escolha do PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto:

TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - CNPJ: 60.022.062/0001-26.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020885	ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, contemplando: 1. Atividades a serem desenvolvidas: Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial; Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas; Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social; Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS. 2. Conteúdo mínimo do Plano: Análise da realidade socioassistencial do Município. Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes; Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano; Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos; Previsão de custos e definição das fontes de financiamento; Proposição de estratégias de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do Plano.	SERV	1,00	18.986,00	18.986,00



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 405/2025

Equilíbrio

Página:2

020886	ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SERV	1,00	11.680,00	11.680,00
contemplando: 1. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município com a definição de indicadores de execução e de impacto; Avaliação da capacidade de atendimento das políticas públicas na área da infância e adolescência no Município; Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas a área da infância e adolescência; Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no Município; Elaboração e apresentação de um relatório com a sistematização deste processo de trabalho; Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do Município; Identificação de informações complementares a serem fornecidas pelos órgãos gestores municipais; Sistematização do diagnóstico para compor o plano; Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação; Avaliação do orçamento para a política da infância, considerando a cobertura da rede de serviços e os principais indicadores sociais do Município, comparar com os indicadores e principais desproteções sociais; Sistematização do Plano Decenal; Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação; Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital.				
TOTAL				30.666,00
TOTAL GERAL				30.666,00



Município de Francisco Beltrão - 2026

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 1/2026

Equiplano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 738656-7 TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA CNPJ: 60.022.062/0001-26 Telefone: (49)991424129 Status: Classificado									30.666,00
Email: TAISEPIASECKI@GMAIL.COM									
Representante: 772099-8 TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI									
Lote 001 - Lote 001									30.666,00
001	20885 ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, contemplando:	SE	1,00	Classificado			18.986,00	18.986,00	*
002	20886 ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,	SE	1,00	Classificado			11.680,00	11.680,00	*
VALOR TOTAL:							30.666,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 31.160/2025

PROCESSO SCP Nº 05/2026

1 – OBJETO:

Prestação de serviços para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1 – ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2 – RESPONSÁVEL: Felipe Guerios

1.3 – PERÍODO/VIGÊNCIA: 90 (noventa) Dias.

2 – CONTRATADA:

TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

CNPJ nº 60.022.062/0001-26

Endereço: Rodovia BR 163, nº 266, CEP: 89950-000, Primeiro de Maio – Dionísio Cerqueira - SC.

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	20885	ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, contemplando: 1. Atividades a serem desenvolvidas: Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial; Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas; Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social; Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS. 2. Conteúdo mínimo do Plano: Análise da realidade socioassistencial do Município. Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes; Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano; Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos; Previsão de custos e definição das fontes de financiamento; Proposição de estratégias de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do Plano.	01	Serviços	18.986,00
2	20886	ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, contemplando: - Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município com a definição de indicadores de execução e de impacto; - Avaliação da capacidade de atendimento das políticas públicas na área da infância e adolescência no Município; - Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas a área da infância e adolescência; - Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no Município; - Elaboração e apresentação de um relatório com a sistematização deste processo de trabalho; - Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do Município; - Identificação de informações complementares a serem	01	Serviços	11.680,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	fornechas pelos órgãos gestores municipais; - Sistematização do diagnóstico para compor o plano; Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação; - Avaliação do orçamento para a política da infância, considerando a cobertura da rede de serviços e os principais indicadores sociais do Município, comparar com os indicadores e principais desproteções sociais; - Sistematização do Plano Decenal; - Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação; - Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital.			
TOTAL R\$				30.666,00

Valor Total da **DISPENSA de Licitação nº 01/2025**: R\$ 30.666,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Enquadramento: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º inc. II do Decreto Municipal nº 98/2024.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação revela-se necessária para assegurar cumprimento das exigências legais e normativas que determinam a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento da Assistência Social, especialmente o Plano Decenal e o Plan20o Municipal, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na NOB/SUAS, nas Resoluções do CNAS e nas diretrizes do MDS. A elaboração dos referidos instrumentos exige a aplicação de metodologias específicas, incluindo diagnóstico aprofundado, análise de indicadores, sistematização de dados, participação social estruturada e produção documental alinhada às normativas vigentes.

Considerando a complexidade técnica envolvida, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a adequada execução dos trabalhos. Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida essencial para assegurar segurança jurídica, qualidade técnica e conformidade com as normas do SUAS, atendendo ao interesse público e ao fortalecimento da gestão socioassistencial municipal.

Justificativas: Quantidade/Valor/Seleção:

- Quantidade: A quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo e considerando o período previsto para a sua execução.
- Valor: O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 e inc. I e II do § 1º do Decreto Municipal nº 98/2024, considerando propostas de prestadores especializados e tabelas referenciais disponíveis. Avaliou-se, ainda, o nível de complexidade dos serviços a serem entregues, o tempo estimado de execução, a necessidade de equipe multidisciplinar e os insumos técnicos indispensáveis à produção dos planos.
- A escolha do PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - CNPJ: 60.022.062/0001-26.

6 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1621 EA	06.002	14.243.0801.6.016	3.3.90.39.05.00	1265
1622				1315

Origem dos recursos financeiros:

SEDEF - DEL 013/2025 - CEDCA/PR (95806-9) / FIA/CEDCA-PR - DEL 047/2022 PRIM INFANCIA

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 10(dez) dias contados da Nota de Empenho.

8 – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

- Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação;
- Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital
- Os serviços deverão ser executados exclusivamente no município de Francisco Beltrão – PR.

9 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega efetiva dos serviços e Nota Fiscal atestados por Fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 08 de janeiro de 2026.

Nileide T. Perszel
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2025



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 31.160/2025
PROCESSO SCP Nº 05/2026

1 – OBJETO:
Prestação de serviços para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 1.1 – ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.2 – RESPONSÁVEL: Felipe Guerios
- 1.3 – PERÍODO/VIGÊNCIA: 90 (noventa) Dias.

2 – CONTRATADA:
TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ nº 60.022.062/0001-26
Endereço: Rodovia BR 163, nº 266, CEP: 89950-000, Primeiro de Maio – Dionísio Cerqueira - SC.

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	20885	ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, contemplando: 1. Atividades a serem desenvolvidas: Coleta, análise e sistematização de dados relevantes para o diagnóstico socioassistencial; Articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas correlatas; Condução de processos participativos com as equipes técnicas e com as instâncias de controle social; Elaboração do documento final do Plano, assegurando conformidade com a legislação e as orientações nacionais do SUAS. 2. Conteúdo mínimo do Plano: Análise da realidade socioassistencial do Município. Mapeamento da rede socioassistencial, incluindo serviços, programas, projetos e benefícios existentes; Definição de objetivos estratégicos, diretrizes e prioridades para o período de vigência do Plano; Estabelecimento de metas quantitativas e prazos definidos; Previsão de custos e definição das fontes de financiamento; Proposição de estratégias de monitoramento e avaliação para acompanhamento da execução do Plano.	01	Serviços	18.986,00
2	20886	ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, contemplando: - Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município com a definição de indicadores de execução e de impacto; - Avaliação da capacidade de atendimento das políticas públicas na área da infância e adolescência no Município; - Mapeamento das deliberações das conferências municipal de cada política pública relativas a área da infância e adolescência; - Mapeamento das metas e objetivos que tenham relação com a área da infância e adolescência inseridas nos planos municipais de cada política pública em vigência no Município; - Elaboração e apresentação de um relatório com a sistematização deste processo de trabalho; - Atualização do diagnóstico da área da infância e adolescência do Município; - Identificação de informações complementares a serem	01	Serviços	11.680,00

Assinado por 1 pessoa: NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9996-A776-59DC-BEC9> e informe o código 9996-A776-59DC-BEC9





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	fornecidas pelos órgãos gestores municipais; - Sistematização do diagnóstico para compor o plano; Apresentação do diagnóstico de forma dialogada com os resultados da primeira etapa e com as pactuações vigentes em relação a área da infância e adolescência para subsidiar a definição das metas a compor o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Debate acerca das metas identificadas, necessidades de adequação e/ou complementação, definição de metas e prazos visando o monitoramento e a avaliação; - Avaliação do orçamento para a política da infância, considerando a cobertura da rede de serviços e os principais indicadores sociais do Município, comparar com os indicadores e principais desproteções sociais; - Sistematização do Plano Decenal; - Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação; - Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital.			
TOTAL R\$			30.666,00	

Valor Total da **DISPENSA de Licitação nº 01/2025**: R\$ 30.666,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Enquadramento: art. 75, *inc. II*, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º *inc. II* do Decreto Municipal nº 98/2024.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
A contratação revela-se necessária para assegurar cumprimento das exigências legais e normativas que determinam a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento da Assistência Social, especialmente o Plano Decenal e o Plan20o Municipal, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na NOB/SUAS, nas Resoluções do CNAS e nas diretrizes do MDS. A elaboração dos referidos instrumentos exige a aplicação de metodologias específicas, incluindo diagnóstico aprofundado, análise de indicadores, sistematização de dados, participação social estruturada e produção documental alinhada às normativas vigentes.

Considerando a complexidade técnica envolvida, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a adequada execução dos trabalhos. Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida essencial para assegurar segurança jurídica, qualidade técnica e conformidade com as normas do SUAS, atendendo ao interesse público e ao fortalecimento da gestão socioassistencial municipal.

Justificativas: Quantidade/Valor/Seleção:
- Quantidade: A quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo e considerando o período previsto para a sua execução.
- Valor: O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 72, *inc. IV* da Lei nº 14.133/2021 e *inc. I e II* do § 1º do Decreto Municipal nº 98/2024, considerando propostas de prestadores especializados e tabelas referenciais disponíveis. Avaliou-se, ainda, o nível de complexidade dos serviços a serem entregues, o tempo estimado de execução, a necessidade de equipe multidisciplinar e os insumos técnicos indispensáveis à produção dos planos.
- A escolha do PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: TJP DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - CNPJ: 60.022.062/0001-26.

6 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS:

Assinado por 1 pessoa: NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9996-A776-59DC-BEC9> e informe o código 9996-A776-59DC-BEC9





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1621 EA	06.002	14.243.0801.6.016	3.3.90.39.05.00	1265
1622				1315

Origem dos recursos financeiros:
SEDEF - DEL 013/2025 - CEDCA/PR (95806-9) / FIA/CEDCA-PR - DEL 047/2022 PRIM INFANCIA

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 10(dez) dias contados da Nota de Empenho.

- 8 – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:
- Apresentação para a rede de proteção e para o CMDCA para apreciação;
 - Adequação diante das sugestões propostas e entrega final do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital
 - Os serviços deverão ser executados exclusivamente no município de Francisco Beltrão – PR.

9 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega efetiva dos serviços e Nota Fiscal atestados por Fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 08 de janeiro de 2026.

Nileide T. Perszel
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9996-A776-59DC-BEC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILEIDE TEREZINHA PERSZEL (CPF 554.XXX.XXX-00) em 08/01/2026 12:03:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9996-A776-59DC-BEC9>